

**PROPOSTA de Projeto**

**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade. De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos no artigo 23.º, n.º2, alínea d), a educação, ensino e formação profissional. Assim, cabe às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados, familiares do Concelho do Porto Santo, que constitui sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se que o presente regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior aos jovens Porto-santenses que, não obstante a sua situação económica, pretendem continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando, dessa forma, o tecido económico do concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores, de forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Nesta conformidade, o Executivo deliberou propor à Assembleia Municipal a aprovação de um Regulamento, cujo projeto será submetido a inquérito público, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento.

## **ARTIGO 1.º**

### **LEI HABILITANTE**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **ARTIGO 2º**

### **OBJETO**

1 - O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal do Porto Santo, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo respetivo Ministério da Educação.

2 – Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

## **ARTIGO 3º**

### **ÂMBITO**

A Câmara Municipal do Porto Santo pretende com o presente regulamento apoiar os estudantes economicamente mais carenciados residentes no concelho, que de outra forma, teriam dificuldades em prosseguir os seus estudos.

## **ARTIGO 4º**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

1- Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente mais carenciados do Concelho de Lamego, num ano letivo.

2 – A Câmara Municipal do Porto Santo atribuirá as bolsas de estudo aos estudantes que ingressem ou frequentem o ensino superior.

3 – O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal do Porto Santo é, no máximo, de 15 (quinze), em cada ano escolar.

4 – O número de bolsas previsto no número anterior inclui as renovações de bolsas de estudo.

## **ARTIGO 5º**

### **MONTANTE E PERIODICIDADE**

1 – O número de bolsas de estudo e o seu valor mensal podem ser ajustados anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia, pela Câmara Municipal, com conhecimento à Assembleia Municipal.

2 – O montante das Bolsas será fixado até final de junho, e antes do início de cada ano letivo, com exceção do primeiro ano de vigência do presente

Regulamento, em que o montante deverá ser fixado após a entrada em vigor do mesmo.

3 – As bolsas de estudo têm uma duração anual máxima de 10 meses, correspondendo ao ano escolar, e será depositada mensalmente na conta bancária indicada para o efeito pelo bolseiro.

3 – As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos curriculares previstas para o curso em questão.

## **ARTIGO 6º**

### **CONDIÇÕES DE ACESSO**

1 – Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho do Porto Santo há mais de três anos;
- b) Não disporem, por si ou através dos seus encarregados de educação, de meios suficientes para suportarem os encargos correspondentes à frequência do ensino superior;
- c) Frequentem ou se encontrem inscritos em curso do ensino superior fora do concelho;
- d) Não serem detentores de licenciatura bacharelato ou qualquer curso equivalente;
- e) Não terem reprovado no ano anterior, salvo motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente doença prolongada;
- f) Não beneficiarem de outra bolsa de estudo ou qualquer outra vantagem idêntica, sem que disso deem prévio conhecimento à Câmara Municipal.

2 – Na situação enunciada na alínea f) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, reduzir o valor da bolsa atribuída.

## **ARTIGO 7º**

### **PROCESSO DE CANDIDATURA**

1 – A Câmara Municipal do Porto Santo publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais de estilo, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.

2 – O impresso da candidatura, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos, comprovativos das condições de acesso previstos no artigo seguinte, deverá ser entregue nos serviços competentes da Câmara Municipal, na Loja Solidária.

3 – Caso o candidato tenha que realizar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis, após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

4 – As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas na Câmara Municipal do Porto Santo.

5 – A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

## **ARTIGO 8º**

### **DOCUMENTOS A INSTRUIR O PROCESSO DE CANDIDATURA**

1 – Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Certificado de matrícula ou de admissão no curso;

- b) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, do qual deverá constar a classificação obtida em cada uma das disciplinas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade do candidato;
- d) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato, quando exigível;
- e) Atestado de residência comprovando que o candidato reside no concelho do Porto Santo há, pelo menos, três anos;
- f) Documento justificativo do rendimento (recibo de vencimento);
- g) Certidão emitida pela Junta de Freguesia do Porto Santo, comprovativa do agregado familiar;
- h) Fotocópia da última declaração de rendimentos dos membros do agregado familiar, bem como documento comprovativo da liquidação de IRS/IRC ou certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
- i) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou do encargo mensal com a aquisição de habitação própria;
- j) Fotocópia dos cartões de contribuinte de todos os membros que compõem o agregado familiar;
- k) Declaração de honra em como não beneficia, para o mesmo ano letivo, de outra bolsa ou subsídio para o mesmo fim, exceto se comunicar à Câmara Municipal do Porto Santo, a existência dos mesmos, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6º;
- l) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que os serviços entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

2 – Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

3 – Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no nº 1, deverão fazê-lo no prazo de 30 dias, após o prazo fixado para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

## **ARTIGO 9º**

### **PROCESSO DE SELEÇÃO**

1 – As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por um júri, nomeado anualmente pela Câmara Municipal do Porto Santo, cabendo a esta a ratificação da lista final.

2 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 – Da decisão do júri cabe recurso para a Câmara Municipal do Porto Santo, a interpor no prazo legalmente previsto.

4 – A lista final será afixada no átrio da Câmara Municipal do Porto Santo.

5 – A Câmara Municipal do Porto Santo reserva o direito de não atribuir as bolsas de estudo, devendo fundamentar devidamente a sua decisão.

## **ARTIGO 10º**

### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

1 – São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Melhor aproveitamento escolar;
- c) Menor idade do candidato;

d) Alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino superior existentes no concelho do Porto Santo, ou fora deste, cujos cursos atendam às necessidades específicas do mercado de emprego do concelho e da região.

2 – Cada critério deverá obedecer a uma pontuação específica, previamente definida pelo júri.

## **ARTIGO 11º**

### **CONCEITO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR**

1 – Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 - Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, aquando da candidatura, à Câmara Municipal do Porto Santo.

3 – As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo ao Júri a manutenção ou não da candidatura.

4 - Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 5 anos.

## **ARTIGO 12º**

### **DEVERES DOS BOLSEIROS**

1 – Constituem deveres dos bolseiros:



- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal do Porto Santo, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de 15 dias, à Câmara Municipal do Porto Santo, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
- d) Obter sempre aproveitamento escolar que lhe permita passar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro dos anos curriculares;
- e) Terminado o curso, deverá sempre que possível, trabalhar no concelho do Porto Santo, durante um período de cinco anos.

## **ARTIGO 13º**

### **DIREITOS DOS BOLSEIROS**

1 – Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal do Porto Santo:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída – prestações mensais;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

## **ARTIGO 14º**

### **CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA DE ESTUDO**

1 – Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal do Porto Santo, pelo candidato ou seu representante;
- b) A desistência de frequência do curso ou a sua interrupção;

- c) Mudança de residência para outro concelho;
- d) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- e) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º;
- f) A falta de comunicação por escrito, no prazo de 15 dias, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, da alteração da sua situação económica suscetível de alterar o montante da bolsa de estudo atribuída;
- g) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 15 dias.

2 – Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ou ao seu encarregado de educação, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

## **ARTIGO 15º**

### **RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

- 1 - A renovação das bolsas de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 7.º a 10.º do presente Regulamento.
- 2 – A renovação da bolsa pressupõe obrigatoriamente, que o bolseiro obteve aproveitamento escolar, nos termos do artigo 11º, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, designadamente doença prolongada.

## **ARTIGO 16º**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - A Câmara Municipal do Porto Santo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2 – As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente reservadas.

3 – As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal do Porto Santo e pela legislação aplicável em vigor.

## **ARTIGO 17º**

### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias a contar da data da sua publicação num jornal local.